RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:50 hs. Em: 15/04/2025
Camila Ribeiro
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15 / 04 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

REQUERIMENTO DE Nº 258 /2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

EXPEDIDO
Ofício nº 455 / 2025
Em: 16 / 04 / 2025
VISTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEIRO que, após aprovação no Plenário do Poder Legislativo Municipal, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **indicação de elaboração de Projeto de Lei (minuta em apenso), que estabelece o direito à alimentação escolar no período de férias para os alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

A alimentação escolar é um direito essencial para milhares de crianças e adolescentes que dependem, muitas vezes exclusivamente, das refeições oferecidas nas escolas para garantir uma nutrição adequada. Durante o recesso escolar, essa necessidade persiste, especialmente para os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O presente indicativo visa assegurar a continuidade da política de segurança alimentar e nutricional no período de férias escolares, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente, e do direito à alimentação, conforme o art. 6º da Constituição Federal, promovendo políticas sociais eficazes e de enfrentamento à fome, contribuindo para o desenvolvimento pleno dos estudantes da rede pública.

Diante da impossibilidade jurídica de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa constante no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no artigo 44, da Lei Orgânica do Município, encaminho a presente indicação legislativa, em face da importância e relevância do tema para o interesse público, conclamando a adesão dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Cabedelo/PB, em 15 de abril de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/78cda5ff-1c39-443f-a75c-130c3afc0b53

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Estabelece o direito à alimentação escolar no período de férias para os alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica assegurado o direito à alimentação escolar aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, durante os períodos de férias escolares, conforme calendário letivo oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A alimentação escolar fornecida no período de férias terá como objetivo garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º A oferta da alimentação escolar durante as férias poderá ocorrer por meio das seguintes modalidades, a critério da administração pública:

I – Refeições preparadas e servidas em unidades escolares previamente definidas;

II – Distribuição de kits de alimentos básicos e itens de higiene;

III – Cartões-alimentação ou auxílio financeiro específico destinado à aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela organização, execução e fiscalização da política de alimentação escolar no período de férias.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei poderá contar com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do orçamento municipal e de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, em 15 de abril de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/78cda5ff-1c39-443f-a75c-130c3afc0b53